

LEI MUNICIPAL Nº 3073, DE 26/12/2003
PROJETO DE LEI Nº 3253, DE 18/12/2003

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À EMPRESA RAÇÕES PARAÍSO LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “RAÇÕES PARAÍSO LTDA.”, com sede nesta cidade, à Rua São Miguel, 127, Mocoquinha, inscrita no CNPJ sob o nº 04.704.717/0001-75:

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, à Rua Lourenço Bezerra de Almeida, em seu lado par, distante 25,00 metros da esquina com a Avenida Arthur Gobbo, caracterizado por Lote C2-B, desmembrado do Lote C-2 da Quadra C, medindo 40,00 metros de frente para a referida via pública; 40,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote C-3; 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote C-1 e 40 metros aos fundos, confrontando com o lote C2-C, encerrando a área total de 1.600,00m², Matrícula 35.557 do C. R. I. local”

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, na Avenida Gabriel Ramos da Silva, esquina com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida, caracterizado por Lote C-3 da Quadra C, com as seguintes medidas e confrontações: 34,64 metros em reta mais 8,62 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 81º15' e uma tangente de 5,82 metros de frente para a avenida; 42,87 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote C-2; 43,75 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote C-2, encerrando a área total de 1.835,64m², Matrícula 33.258 do C. R. I. local”

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de dez (10) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, observados o interesse público e a conveniência da prorrogação.

§ 2º - Sobre a área, objeto do presente concessão, encontra-se erguido um barracão pré-moldado, com área de 84,00 m², construído no lote C2-B, pelo Município, avaliado em R\$ 3.953,00 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais) pelo engenheiro civil da Prefeitura, Sr. Renato Saulo Vasconcelos, e, considerando a inviabilidade técnica da retirada do barracão sem ocasionar danos em sua estrutura, o seu valor será ressarcido pela CONCESSIONÁRIA a favor do Município, em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 395,00, vencendo a primeira no ato da outorga da presente concessão e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

§ 3º - Sobre a área concedida, além da construção existente, serão construídas, às expensas exclusivas da CONCESSIONÁRIA, as obras necessárias para ampliação de sua unidade industrial, no prazo, improrrogável, de 12 (doze) meses, a partir da entrada em vigor desta Lei:

§ 4º - A responsabilidade pela construção, zelo, manutenção e regularização das obras, construídas e a construir, será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - A construção existente e as obras que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta ou revogada a concessão.

§ 6º - Após o término da concessão, a área acima descrita retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias erguidas, sem qualquer necessidade de notificação à CONCESSIONÁRIA usuária.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a CONCESSIONÁRIA não construir, no imóvel, no prazo do § 3º do Art. 1º desta Lei, as obras necessárias para a ampliação sua unidade industrial;
- b) se a CONCESSIONÁRIA, enquanto estiver na posse do imóvel, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto nesta Lei, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência da presente Concessão a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da CONCESSIONÁRIA para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 18 de dezembro de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE